



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



RELATORIA: DIRETOR MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 178/2018

OBJETO: INCLUSÃO DE MERCADOS NA LINHA ARACAJU/SE X IRECÊ/BA VIA SERRINHA/BA, OPERADA PELA EMPRESA ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(S): 50500.371537/2017-45

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.492.342/0001-80, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a inclusão de mercados na linha **ARACAJU/SE X IRECÊ/BA** via **SERRINHA/BA**, PREFIXO 21.0028.00.

II – DOS FATOS

Em 23/02/2018, por meio da mensagem nº 4146/2018/GETAU/SUPAS (pág. 869) a ANTT convocou a empresa **ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA** a apresentar documentação para os mercados **MORRO DO CHAPÉU/BA – LAGARTO/SE**; **SERRINHA/BA – ARACAJU/SE** e **SERRINHA/BA – LAGARTO /SE**, resultantes da I etapa do processo seletivo público.



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



A empresa solicitou em requerimento protocolado junto à ANTT sob o nº 50500.399688/2018-49, de 12/03/2018 (fls. 852/853), autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para a inclusão dos mercados citados acima na linha **ARACAJU/SE X IRECÊ/BA** via **SERRINHA/BA**, PREFIXO 21.0028.00.

A GETAU/SUPAS elaborou os relatórios I, II, III, IV e V (fls. 874/885), analisando a documentação encaminhada pela empresa, e o Despacho nº 1397/2018/GETAU/SUPAS, de 03/05/2018 (fl. 887), à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015 nos termos da Portaria nº 10/2017.

A resposta da SUFIS veio no Despacho nº 0423/2018/GEFIS/SUFIS, de 09/05/2018 (fl. 889), onde informou que a sociedade empresarial ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos mercados citados.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme as regras do período de transição, o art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 estabeleceu que, decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos:

“ ...

Art. 71 ...

§ 1º *Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

...”.

A Resolução ANTT nº 5.072, de 12/04/2016, regulamentou o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Em 17/08/2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“ ...

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...”.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, de acordo com os grupos de mercados disponíveis.

Em 31/08/2016, a Deliberação nº 239 disponibilizou a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4/10/2016. Já a Deliberação DG nº 280, de 11/11/2016, determinou à SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após essa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

A ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, com a Deliberação nº 115/2017 e com a Portaria SUPAS nº 34/2017, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

A Portaria nº 10/2017, da Diretoria, determinou à SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Nesse sentido, conforme análise e manifestação da SUPAS e apuração pela SUFIS, a empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA atendeu aos normativos supracitados.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para alteração da LOP nº 032 da empresa ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., para incluir os mercados: MORRO DO CHAPÉU/BA – LAGARTO/SE, SERRINHA/BA – ARACAJU/SE e SERRINHA/BA – LAGARTO/SE., nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 28 de junho de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 28 de junho de 2018.

Ass.: *Maria Alice Feidman*